



CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

Protocolo de Desenvolvimento Recreativo e Cultural

As atividades recreativas e culturais como resultado de ações promovidas pela sociedade pressupõem a conjugação e articulação dos diversos intervenientes nesta área: o Estado, as Autarquias Locais e as Coletividades, visando o desenvolvimento harmonioso da condição física, intelectual e moral da sociedade.

O Município de Arcos de Valdevez, tem por objetivo proporcionar à população condições de acesso à prática do desporto e ocupação de tempos livres, promovendo atividades assentes em padrões formativos, sociais e culturais.

Nestes termos,

Considerando que nos termos legais, é atribuição do Município de Arcos de Valdevez, o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, designadamente, à cultura, tempos livres e desporto;

Nos termos do disposto no artigo 33º, n.º 1, alínea u), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Entre:

1º Outorgante – O Município de Arcos de Valdevez, pessoa coletiva n.º 505211696, devidamente representada pelo seu Presidente, **Dr. João Manuel Amaral Esteves**, nos termos do artigo 35º, n.º 2, alínea f) da referida Lei nº 75/2013 e de harmonia com a deliberação camarária de 4 de dezembro de 2020;

2º Outorgante – A Sociedade Musical de Arcos de Valdevez, pessoa coletiva n.º 501998578, com sede em Silvares – Vila Fonche, representado pelo **Senhor João Correia Costa**, Presidente da Direção, devidamente mandatado para esse efeito;

é celebrado o presente protocolo de desenvolvimento recreativo e cultural que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

O presente protocolo tem por objetivo participar nos encargos do segundo outorgante com a promoção, divulgação e realização de atividades recreativas e culturais, enunciadas na cláusula 5ª.

Cláusula 2ª

Para a prossecução do que fica definido na cláusula 1ª, será concedido, pelo 1º ao 2º outorgante, que o aceita, um apoio financeiro de **30.000,00 euros** (trinta mil euros) sendo que 50% do valor, ou seja, **15.000,00 euros** (quinze mil euros) serão pagos até 31 de dezembro de 2020, e os restantes 50%, a processar em três prestações de **5.000,00 euros** (cinco mil euros) até 30 de julho de 2021. A presente despesa foi registada através do compromisso n.º. **3553/2020**.

Cláusula 3ª

A assunção de compromissos plurianuais relativos ao presente protocolo foi objeto de autorização prévia genérica da Assembleia Municipal, conferida na sessão ordinária realizada em 28 de novembro de 2019, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromisso e dos Pagamentos em Atraso).

Cláusula 4ª

Pelo presente protocolo o segundo outorgante compromete-se a desenvolver as atividades referidas no plano de atividades.

Cláusula 5ª

O segundo outorgante obriga-se ainda a:

- Participar e articular as suas atividades com as da Autarquia;
- Ceder os equipamentos e instalações sempre que solicitadas pela Autarquia para o desenvolvimento de atividades;
- Apresentar anualmente o Plano de Atividades e o Relatório de Contas;
- Possibilitar a avaliação, pela Autarquia, das atividades desenvolvidas;
- Colaborar com as escolas no desenvolvimento de iniciativas.

Cláusula 6ª

A violação ou incumprimento pelo segundo outorgante, por facto que lhe seja imputável do disposto na cláusula 5ª, concede ao 1º outorgante o direito de resolução do presente protocolo, a efetuar através da respetiva notificação.

Cláusula 7ª

O presente protocolo vigorará, a partir da data da sua assinatura, por um período de doze meses, sendo renovado por períodos idênticos, mediante confirmação do Primeiro Outorgante e desde que não seja denunciado por motivo imputável ao Segundo Outorgante.

Celebrado em 16 de dezembro de 2020, em dois exemplares, ficando um exemplar para o primeiro outorgante e um para o segundo.

1º Outorgante



2º Outorgante

